



Manual de Conduta Discente

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS REGRAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA.....	3
TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES.....	3
TÍTULO III – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES.....	4
TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS.....	5
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

TÍTULO I – DAS REGRAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

Art. 1º. O presente instrumento se destina a instituir as regras fundamentais de conduta que visam regular a vida acadêmica dos discentes da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, segundo o disposto no Artigo 88, do Regimento Geral, com o objetivo de garantir uma convivência ética, saudável, produtiva e cidadã.

Art. 2º. O ato de matrícula do acadêmico importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e de dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, no Regimento Geral da FISUL e, complementarmente, às instituídas pelo presente Manual de Conduta Discente.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 3º. São direitos dos discentes:

- I – ter garantido o cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado no ato da matrícula;
- II – ter garantido o acesso aos Manuais e aos Regulamentos institucionais;
- IV – ter garantido o acesso a programas e projetos institucionais voltados à formação acadêmica;
- V – ter acesso ao portal acadêmico enquanto mantiver seu vínculo institucional regular;
- VI – contribuir para a construção dos planos de ensino das unidades curriculares a cada semestre;
- VII – representar ou ser representado nos órgãos colegiados e demais instâncias institucionais de participação acadêmica;
- VIII – usar do amplo direito de requerer;
- IX – ter assegurado o direito à ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades disciplinares;
- X – recorrer ao órgão competente toda vez que se sentir privado do exercício dos seus direitos, no âmbito acadêmico;
- XI – ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários, docentes, dirigentes e membros da entidade mantenedora;
- XII – eleger e/ou ser eleito para órgãos de representação estudantil.

Art. 4º. São deveres dos discentes:

- I – cumprir o contrato de prestação de serviços celebrado no ato da matrícula;
- II – submeter-se ao regimento geral e demais regulamentos ou atos normativos institucionais;
- III – orientar-se pelos valores institucionais;

- IV – abster-se de manifestações ou atos que envolvam pré-conceito ou intolerância a questões de gênero ou de minorias;
- V – abster-se de manifestações político-partidárias ostensivas no âmbito institucional;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os colegas, funcionários, docentes, dirigentes e membros da entidade mantenedora;
- VII – portar-se adequadamente no âmbito do espaço institucional ou quando estiver participando de atividades acadêmicas externas;
- VIII – abster-se do uso de meios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho acadêmico ou de outrem;
- IX – zelar pelo bom uso dos meios de divulgação disponíveis;
- X – abster-se do uso ou de estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes nas dependências institucionais;
- XI – zelar pelo perfeito estado de conservação das unidades do acervo da biblioteca;
- XII – zelar pelo patrimônio cultural e material disponibilizado pela IES.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 5º. Constitui infração disciplinar sujeita a penalidades, a violação aos deveres referidos no Artigo 4º. deste Manual, dentre outras.

Art. 6º. Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – motivos, circunstâncias e consequência do ato;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem atingido (moral, cultural ou material);
- IV – grau da autoridade ofendida.

Art. 7º. A violação aos deveres sujeita os discentes às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal reservada;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 8º. A advertência verbal reservada é penalidade disciplinar aplicada pelo coordenador do curso e tem por objetivo apontar para o discente uma falta considerada leve, cometida por infração aos incisos III, VI, VII, IX, XI e XII, do Artigo 4º.

Art. 9º. A repreensão por escrito é penalidade disciplinar aplicada pelo coordenador do curso e tem por objetivo apontar para o discente uma falta considerada grave, cometida por infração aos incisos II, IV, V, VIII e X, do Artigo 4º.

Art. 10. A penalidade de suspensão será precedida de procedimento administrativo de instauração de processo disciplinar, mediante comunicação do coordenador do respectivo curso ao diretor acadêmico que a aplicará.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão é aplicada nos casos de reincidência do discente em falta considerada grave, de acordo com o previsto no Artigo 9º. deste Manual e implica no afastamento do mesmo durante o período estabelecido para a punição, ficando impedido de comparecer às atividades acadêmicas.

Art. 11. A penalidade de desligamento será precedida de procedimento administrativo de instauração de processo disciplinar, mediante comunicação do diretor acadêmico ao diretor geral que a aplicará.

Parágrafo único. A penalidade de desligamento gera o afastamento definitivo do acadêmico, sem possibilidade de retorno, é aplicada nos casos de reincidência em falta que tenha ensejado suspensão ou nas situações em que um ato cometido implique em delito sujeito à ação penal ou, ainda, quando, o desrespeito a algum dos deveres previstos no Artigo 4º. envolva emprego ou ameaça de violência física.

Art. 12. Em caso de acadêmicos menores de idade serão chamados os pais ou responsáveis para participar do processo e serão atendidas as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Toda e qualquer violação de dever prevista no Artigo 4º., independentemente do grau de gravidade e que chegar ao conhecimento de qualquer membro da comunidade acadêmica implica no compromisso deste em comunicá-la e relatá-la ao coordenador do curso ao qual pertença o infrator.

Parágrafo único. Na medida do possível a violação deverá ser comprovada por documentos ou imagens e/ou por testemunhas.

Art. 14. O coordenador do curso instaurará o procedimento administrativo de processo disciplinar quando a violação infringir o disposto no Artigo 10 e 11 deste Manual, nomeando comissão responsável por sua condução, composta de 1 (um) representante do corpo docente, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo representante docente que terá o prazo de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, para apurar os fatos contidos na comunicação, emitindo, ao final, parecer com indicação da penalidade recomendada, caso esteja caracterizada a violação de dever.

Art. 15. Instaurado o processo disciplinar, o discente será notificado para apresentar defesa, em 5 (cinco) dias, podendo, neste prazo, a seu critério, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

Art. 16. No decurso do processo disciplinar, a comissão poderá colher todo o tipo de prova juridicamente admissível, especialmente através de documentos e/ou oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, dando, ao final da instrução, mediante notificação, vistas da prova colhida ao processado pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que as impugne, se quiser.

Art. 17. Do parecer emitido pela comissão, ao final da instrução, será notificado o acadêmico para que tome ciência do mesmo e, querendo, recorra.

§ 1º. O prazo para recurso ao Conselho Superior é de 5 (cinco) dias, contados da ciência do parecer.

§ 2º. Havendo recurso o Conselho Superior deverá se reunir extraordinariamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias devendo emitir decisão final em 15 (quinze) dias, contados da reunião extraordinária.

§ 3º. A contagem do prazo se suspenderá no decurso do período de recesso escolar ou férias coletivas, devendo após ser retomada.

§ 4º. Não havendo recurso a penalidade terá eficácia imediata.

§ 5º. Cabe ao coordenador do curso cientificar a direção administrativa sobre o resultado final da penalidade a ser aplicada, para que esta tome as medidas cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A violação dos deveres que enseja suspensão ou desligamento acarretará o cancelamento de qualquer benefício contido na política de descontos da FISUL e que o acadêmico estiver porventura usufruindo.

Art. 19. Nos casos de danos patrimoniais estes poderão ser apurados por laudos técnicos, se for o caso, ou comprovados os custos para sua reposição ou recuperação por meio de notas das despesas efetuadas e deverão ser ressarcidos pelo obrigado no prazo de 3 (três) dias após notificado.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita na forma de edital, publicado nos murais da FISUL, caso o acadêmico a ser notificado não seja encontrado após 3 (três) tentativas.

Art. 20. O discente que estiver respondendo a procedimento administrativo de processo disciplinar ou estiver cumprindo qualquer penalidade, estará impedido de requerer transferência para outra instituição, trancamento ou o cancelamento de curso.

Art. 21. No caso de aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Manual serão devidas, pelo discente infrator, todas as mensalidades contratadas no ato de matrícula.

Art. 22. O acadêmico ao qual for imposta penalidade de suspensão poderá ter a rematrícula indeferida, implicando em desligamento.

Art. 23. O registro das penalidades aplicadas será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 24. O disposto neste Manual se aplica a todos os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, ofertados pela FISUL.

Art. 25. Este Manual de Conduta vigorará a parti de 1º. de janeiro de 2021, restando revogadas edições anteriores.

Garibaldi, RS, 08 de dezembro de 2020.

Roberto Macagnan
Diretor Acadêmico